



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01.2018
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E
O CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS
AVANÇADOS DO RECIFE - CESAR,
PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE
PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
GESTÃO AMBIENTAL.

A UNIÃO, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o **CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE - CESAR**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.203.327/0001-23, com endereço na Rua Bione, 220 - Bairro do Recife/PE, CEP 50030-390, Fone: (81) 3425-4700, e-mail: esfc@cesar.org.br, doravante denominada **CESAR**, neste ato representada por **GEBER LISBOA RAMALHO**, CPF nº 601.359.134-20, RG nº 934355 SSP/PB, ajustam entre si o presente acordo, decidido no **Processo Administrativo Virtual nº 0001713-53.2018.4.05.7000**, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 12.305/2010, na Recomendação nº 11/2007 e na Resolução nº 201/2015, todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Decreto 5.940/2006 e em conformidade com a Portaria nº 00603/2015, de 14 de setembro de 2015, que instituiu a Comissão de Gestão Socioambiental do TRF 5ª Região, observadas as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto:

- I – a cooperação no armazenamento de resíduos sólidos voltados à destinação ecológica e socialmente correta;
- II – promover a sensibilização e conscientização ambiental dos servidores e prestadores de serviço do TRF 5ª Região e do CESAR;
- III – parcerias em programas sociais, com prioridade para as comunidades vizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRF 5ª REGIÃO

Caberá ao TRF 5ª Região:

- I - determinar os tipos de resíduos sólidos que serão armazenados em parceria com o CESAR;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

II - manter os resíduos a serem doados em acomodações apropriadas, separadas de acordo com o tipo, agregando-os aos resíduos recolhidos na coleta seletiva do TRF 5ª REGIÃO;

III - coordenar e orientar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento;

IV - permitir acesso do CESAR às suas dependências nos limites necessários para a realização do objeto deste instrumento;

V - estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pelo CESAR para a realização da coleta;

VI - não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária à Política de Resíduos Sólidos do TRF 5ª Região;

VII - registrar em documento específico informações sobre a doação dos resíduos (nome da entidade, data, peso doado, tipo de resíduo etc);

VIII - dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis promovendo o desenvolvimento social de comunidades com a devida transparência, assegurando que a destinação não fomente mão-de-obra infantil nem o abandono escolar;

IX - na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar o CESAR para sanear a situação, no prazo de sete dias corridos, sob pena de rescisão do presente Acordo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESAR

Caberá ao CESAR:

I- entregar ao TRF5, até a data acordada, uma lista com os nomes e números de identidade dos condutores que entregarão os resíduos sólidos, responsabilizando-se por informar qualquer alteração;

II - entregar os resíduos já separados por tipo, em horário a ser informado pelo TRF 5ª REGIÃO;

III - seguir as orientações de coleta, a fim de assegurar que os resíduos sejam recolhidos nas condições que possam ser destinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE MÚTUA

De acordo com a conveniência dos convenientes na soma de esforços e com o intuito de ampliar os benefícios das ações solidárias, as partes devem compartilhar os projetos sociais destinados às comunidades arredores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Acordo não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à custa de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - Caberá ao Núcleo Socioambiental do TRF 5ª REGIÃO exercer a fiscalização técnica deste Acordo;

II - o gestor deste Acordo será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste instrumento, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido:

I - por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - inadimplemento de qualquer das obrigações;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 9.790/99, no Decreto nº 3.100/99, na Recomendação nº 11/2007-CNJ, na Resolução nº 198/2014 e na Resolução nº 201/2015, todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Portaria nº 00603/2015, de 14 de setembro de 2015 do TRF da 5ª Região, bem como à vista dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes parceiras o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 19 de 06 de 2018



MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO


Eduardo Campello Peixoto
CPF: 1390.397.064-68
CBO - Chief Business Officer


GEBER LISBOA RAMALHO
Representante

CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE - CESAR


Airla Godoy Vasconcelo
CPF: 887.039.754-87
Secretária de Controladoria

